



Estado do Rio de Janeiro
PREFEITURA MUNICIPAL DE BOM JARDIM

LEI MUNICIPAL Nº 786/2001, DE 27 DE AGOSTO DE 2001.

“ Altera a redação do artigo 3º,
da Lei Municipal nº 448, de 06
de dezembro de 1993, que
criou o Conselho Municipal
de Saúde.”

O PREFEITO MUNICIPAL DE BOM JARDIM.

Faço saber que a Câmara Municipal de Bom Jardim aprovou e eu promulgo a seguinte Lei:

Art. 1º - Fica alterado o art. 3º, da Lei Municipal nº 448, de 06 de dezembro de 1993, que passa a vigorar com a seguinte redação:

“Art. 3º - O Conselho Municipal de Saúde será composto por 32 (trinta e dois) representantes, sendo 16 (dezesesseis) membros efetivos e 16 (dezesesseis) suplentes, com a seguinte distribuição:

I – Representantes dos gestores, prestadores de serviços públicos e privados:

- a) Secretário Municipal de Saúde (membro nato);
 - b) 01 (um) representante das instituições públicas de ensino da Secretaria Municipal de Educação;
 - c) 01 (um) representante de serviço público de saúde ou hospital filantrópico; e
- 01 (um) representante de serviço privado conveniado com o Sistema Único de Saúde.



Sec. Geral de Gabinete
Mat. -41/2584



Estado do Rio de Janeiro
PREFEITURA MUNICIPAL DE BOM JARDIM

II – Representantes dos profissionais da área de saúde:

a) 04 (quatro) representantes dos Sindicatos da área de saúde de abrangência municipal e/ou representantes das Unidades de Saúde eleitos entre si.

III – Representantes dos usuários:

a) 04 (quatro) representantes da Associação de moradores, de âmbito municipal;

b) 01 (um) representante dos movimentos não governamentais de defesa dos interesses da mulher, de âmbito municipal;

c) 01 (um) representante do Sindicato dos Trabalhadores da área rural, de âmbito municipal;

d) 01 (um) representante do Sindicato dos Servidores Públicos Municipais – SINSEP; e

e) 01 (um) representante de entidades de portadores de deficiência e/ou patologia, de âmbito municipal ou representante de sociedade civil organizada.

§ 1º A Conferência Municipal de Saúde será composta por delegados representando o Governo Municipal e por entidades ou instituições de todos os segmentos sociais da sociedade civil organizada, representando os usuários e trabalhadores do Sistema Único de Saúde eleitos nas respectivas Assembléias ou convidados da Secretaria Municipal de Saúde, sendo 50% (cinquenta por cento) de usuários do Sistema, 25% (vinte e cinco por cento) de profissionais da Saúde e 25% (vinte e cinco por cento) de Gestores, prestadores de serviços de saúde públicos e privados.





Estado do Rio de Janeiro
PREFEITURA MUNICIPAL DE BOM JARDIM

§ 2º As Entidades escolherão seus delegados para a Conferência Municipal de Saúde em reunião ou assembléia de específica convocação e ampla divulgação.

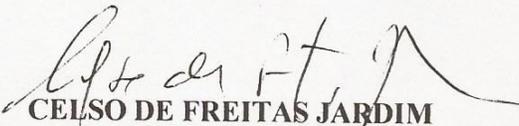
§ 3º Será encaminhada ao Presidente do Conselho Municipal de Saúde, no prazo a ser determinado pelo Decreto de Convocação da Conferência Municipal de Saúde, cópia autenticada da ata da reunião ou assembléia que elegeu os delegados das entidades ou instituições com nomes dos representantes eleitos e a solicitação de inscrição como Entidade/Instituição candidata ao cargo de Conselheiro no Conselho Municipal de Saúde.

§ 4º A eleição das Entidades e Instituições que comporão o Conselho Municipal de Saúde representando os três segmentos sociais se dará dentre aquelas devidamente habilitadas, conforme critérios definidos em resolução específica baixada pela Secretaria Municipal de Saúde de Bom Jardim e em reuniões realizadas durante a Conferência Municipal de Saúde pelos diversos setores da sociedade civil organizada, as quais serão referendadas na Plenária Final da Conferência.

Art. 2º - Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

Art. 3º - Revogam-se as disposições em contrário.

PREFEITURA MUNICIPAL DE BOM JARDIM, EM 27 DE AGOSTO DE 2001.


CELSO DE FREITAS JARDIM
PREFEITO MUNICIPAL

